

**Publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2014**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto PORTA FABRICADA EM MADEIRA TIPO MDF OU EM HDF, REVESTIDA COM PELÍCULA DE PVC, produzido na Zona Franca de Manaus.

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000391/2013-89, de 25 de março de 2013, *resolvem*:

Art. 1º Estabelecer para o produto PORTA MACIÇA FABRICADA EM MADEIRA TIPO MDF OU EM HDF, REVESTIDA COM PELÍCULA DE PVC, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I – fabricação das chapas de MDF (**Medium-Density Fiberboard**) e de HDF (**High-Density Fiberboard**) num percentual mínimo de 90% (noventa por cento), tomando-se como base a produção, no ano calendário;

II - corte da chapa de MDF/HDF;

III – usinagem da chapa cortada de MDF/HDF;

IV – fabricação da lâmina de PVC (Policloreto de Vinila), a partir da etapa de **extrusão/calandragem**, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base a produção, no ano calendário;

V – fabricação de aduelas e alisares;

VI – revestimento da chapa de MDF/HDF, aduelas e alisares com película de PVC;

VII – fabricação das partes metálicas (dobradiça, fechadura e maçaneta), quando aplicável; e

VIII – montagem do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos I, IV e VII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VI e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 2 da Portaria Interministerial nº , de / /  
Processo MDIC 52001.000391/2013-89, de 25/03/2013.

**RICARDO SCHAEFER**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior Interino

**MARCO ANTONIO RAUPP**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação